**REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE - EXECUTIVO**

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** – A 5ª Conferência Municipal da Cidade convocada pelo Decreto Municipal nº 1.757, de 12 de junho de 2013, nos termos do Decreto Estadual nº 58.916, de 27 de fevereiro de 2013, do Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e da Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Ministério das Cidades, será realizada no período compreendido entre 1º de junho e 31 de julho de 2013, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, e terá as seguintes finalidades*:*

**I -** Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

**II -** Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, bem como das regiões metropolitanas.

**III -** Propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

**IV -** Avançar na construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

**V -** Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades.

**VI -** Realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Conferências Nacionais e da atuação do Conselho das Cidades.

**VII-** Eleger delegados à 5ª Conferência Estadual das Cidades, conforme artigo 17 do regimento da Conferência Estadual.

**CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO**

**Art. 2°** – A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Registro-SP será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições o temário.

**Art. 3º** – Os resultados da 5ª Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados para a 5ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual até cinco dias após a sua realização.

**CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** – A 5ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras, Sr Roberto Francelino da Silva e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um substituto por ele indicado.

**Art. 5º** – A organização e realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade estará a cargo da Comissão Preparatória Municipal.

**Art. 6º** – A Comissão Preparatória Municipal será integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Artigo 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

**Art. 7º** – Compete à Comissão Preparatória Municipal:

**I** – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª Conferência Municipal da

Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

**II** – Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência.

**III-** Definir o Regimento Municipal, contendo critérios de participação da 5ª Conferência da Cidades de Registro-SP, e de eleição de Delegados e Delegadas para a Conferência Estadual.

**IV-** Constituir os seguintes Grupos de Trabalho, com as respectivas atribuições:

1. Mobilização que desenvolverá atividades de mobilização e sensibilação para a participação da 5ª Conferência da Cidade de Registro-SP;
2. Sistematização, que consolidará o resultado da 5ª Conferência da Cidade de Registro-SP para subsidiar as discussões da 5ª Conferência Estadual, bem como o relatório final a ser encaminhado, à Coordenação Executiva Nacional;
3. Organização, que desenvolverá atividades de organização e logística, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**CAPÍTULO IV - DO TEMÁRIO**

**Art. 8º** – A 5ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: **“Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana Já!”.**

**Parágrafo único** – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal.

**Art. 9º** – A 5ª Conferência Municipal da Cidade poderá ser composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate e plenária, de acordo com proposta da Comissão Preparatória.

**CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES**

**Art. 10** – A 5ª Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do Artigo 17 do Regimento Nacional.

**Art. 11** – O delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

**CAPÍTULO VI - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

**Art. 12** – A primeira reunião para constituição da Comissão Preparatória Municipal deverá ser convocada por Ato Público ou edital do segmento responsável pela convocação da Conferência.

**Parágrafo Único** – A reunião para eleger e constituir a Comissão Preparatória Municipal deverá garantir a participação de todos os segmentos por meio de ampla e comprovada divulgação nos meios de comunicação local.

**Art. 13** – Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

**I** – Definir Regimento da Conferência Municipal, contendo critérios para a eleição de delegados à Conferência Estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual e do Regimento Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos estabelecida em seu Artigo 17.

**II** – Definir data, local, temário e pauta da Conferência.

**Art. 14** – Serão exigidos os seguintes documentos para fins de validação da Conferência Municipal:

**I** – Cópia do decreto municipal ou do edital de convocação em jornal local pela sociedade civil, comprovando a ampla divulgação, conforme disposto no §2º do Artigo 21 do Regimento Estadual.

**II** – Cópia do ato de instituição da Comissão Preparatória Municipal com sua composição.

**III** – Regimento da Conferência Municipal.

**IV** – Lista de presença, por segmento, dos participantes da Conferência Municipal.

**V** – Relatório Final da Conferência, em formulário próprio.

**VI** – Relação dos delegados eleitos à Conferência Estadual.

**§1º** – A Comissão Preparatória Municipal deve enviar essa documentação para a Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual em até cinco dias após a sua

realização, sem prejuízo da inserção desses resultados no site da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

**§2º** – A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro, obedecendo a formas e prazos definidos pelo Ministério das Cidades.

**Art. 15** – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso somente à Comissão Preparatória Estadual.

**COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL**